

**Participação dos mercados e  
seus coeficientes de ponderação no cálculo dos  
preços indicativos dos grupos e composto a partir  
de 1.º de outubro de 2021**

**Antecedentes**

1. Durante sua 106.ª sessão, realizada em março de 2011, o Conselho Internacional do Café aprovou formalmente o documento [ICC-105-17](#), em que figura o Regulamento de Estatística – Preços Indicativos, da Organização Internacional do Café; e durante sua 129.ª sessão, realizada em 15 e 16 de abril de 2021, o Conselho aprovou uma versão revisada do documento ([ICC-105-17 Rev. 1](#)). O Regulamento entrou em vigor em 1.º de março de 2011 e em 1.º de maio de 2021, respectivamente. As participações dos mercados e os coeficientes de ponderação dos grupos haviam sido revisados no documento [ICC-105-17 Add. 1](#), em vigor a partir de 1.º de outubro de 2013; no documento [ICC-105-17 Add. 2](#), em vigor a partir de 1.º de outubro de 2015; no documento [ICC-105-17 Add. 3](#), em vigor a partir de 1.º de outubro de 2017 e, novamente, no documento [ICC-105-17 Add. 4](#), em vigor a partir de 1.º de outubro de 2019.
2. Seguindo procedimentos estabelecidos, o Comitê de Estatística analisou a estrutura do comércio no período de 2017 a 2020 e concluiu que o cálculo dos preços deveria ser mudado, para refletir a realidade dos mercados. Durante sua 129.ª sessão, em abril de 2021, o Conselho aprovou uma revisão da participação dos mercados em cada grupo de café e seus coeficientes de ponderação para o cálculo dos preços indicativos dos grupos e composto a partir de **1.º de outubro de 2021**.
3. Permanecem inalterados todos os demais termos e condições estabelecidos no documento [ICC-105-17 Rev. 1](#) (Regulamento de Estatística – Preços Indicativos), que também contém as normas para a coleta, transmissão, cálculo e publicação dos preços dos grupos e composto.
4. Os pormenores da nova metodologia que se indica no Anexo substituem os que constam no Anexo I do documento [ICC-105-17 Add. 4](#), com efeito a partir de **1.º de outubro de 2021**.

**PARTICIPAÇÃO DOS MERCADOS EM CADA GRUPO DE CAFÉ  
E COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO PARA O CÁLCULO  
DO PREÇO INDICATIVO COMPOSTO DA OIC  
A PARTIR DE 1.º DE OUTUBRO DE 2021**

**As normas deste Regulamento levam em conta os seguintes princípios:**

- a) os provedores de dados nos três mercados principais (Alemanha, EUA e França) e seus respectivos custos para a coleta e transmissão permanecem os mesmos;
- b) a participação em cada grupo se baseia no desempenho médio de exportação para os EUA e a União Europeia nos anos civis de 2017 a 2020; e
- c) o coeficiente de ponderação de cada grupo será revisado a cada dois anos.

**A participação de cada mercado nos quatro grupos é a seguinte:**

	<b>UE</b>	<b>EUA</b>
• Suaves Colombianos:	42%	58%
• Outros Suaves:	64%	36%
• Naturais Brasileiros:	73%	27%
• Robustas:	84%	16%

**Os coeficientes de ponderação no cálculo do preço indicativo composto da OIC são os seguintes:**

• Suaves Colombianos:	12%
• Outros Suaves:	21%
• Naturais Brasileiros:	31%
• Robustas:	36%